



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 2126060

Processo: 01826/2025

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da Assessoria Jurídica (AJU) para a participação das seguintes servidoras no curso **Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - Noções Baseadas na Lei nº 8.112/90**, promovido pela Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ: 18.133.018/0001-27 (2098949):

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Vânia Alves de Souza Campanate	Técnico Judiciário	1286
Ana Luiza Gama Lima de Araújo	Técnico Judiciário	1966
Jaqueline Cardoso Cruz Borges	Técnico Judiciário	1546

2. O treinamento será realizado nos dias **28 e 29 de abril de 2025**, das 8h30 às 17h30, na modalidade *online* ao vivo, com carga horária total de **16 horas** (2127345).

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante argumenta (2098949, item 1):

"Em que pese o fato de a Lei 8.112/90 não prever a obtenção de parecer jurídico prévio ao julgamento, o Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares do Conselho Nacional de Justiça disciplina que os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica, com o intuito de assegurar que os aspectos formais e meritórios da Sindicância Acusatória ou do PAD sob exame sejam submetidos a análise previamente a decisão da autoridade competente. Assim, solicitamos a realização do curso a fim de adquirir conhecimentos para melhor desenvolver as atribuições da unidade".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2025 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041).

4.1 Além disso, a unidade demandante realizou **pesquisa de mercado** e não identificou, para o horizonte de seis meses a contar desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (2098949, item 5):

"Foram pesquisadas as empresas descritas abaixo, as quais ofertam cursos nas mais variadas áreas/temas para a Administração Pública, porém nenhuma delas possui atualmente em seu catálogo de cursos o tema pretendido nesta contratação: PAD e Sindicância.

One Cursos : <https://www.onecursos.com.br/>;

FGV (<https://portal.fgv.br/>);

ABOP (<https://www.abop.org.br/cursos/>)

Em contato com a pretensa contratada, Capacity, solicitei notas fiscais/notas de empenho deste mesmo curso ministrado para outros órgãos públicos, com valores semelhantes, entretanto a empresa informou que não ministrou esse curso no ano passado. Solicitei então que me enviasse documentos que comprovassem que houve oferta de curso mesmo que em temas diferentes, mas com valor de hora/aula próximo ou semelhante ao pretendido curso. A empresa enviou então os seguintes empenhos 2101293 e 2101294, dos quais se extrai o entendimento que o valor de hora/aula do curso pretendido está alinhado com outros cursos ofertados pela empresa no mercado. Adicionalmente, a empresa enviou também as seguintes declarações, ratificando as informações descritas acima. 2102640 e 2102659".

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (2098949, itens 7 e 8):

"Considerando as pesquisas efetuadas, não foram encontradas ofertas de curso semelhante em outras instituições. Tendo em vista também a abrangência do conteúdo programático, entende-se que a curso pretendido possui características de singularidade que justifica a contratação. Na medida em que foi procurado no mercado outros cursos e não foi localizado nenhum com esse conteúdo/tema, conforme informado no item 5, entende-se que o curso ora pretendido guarda característica especial, pela inviabilidade de concorrência no mercado".

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante justifica (2098949, item 9):

"Na medida em que foi procurado no mercado outros cursos e não foi localizado nenhum com esse conteúdo/tema, conforme informado no item 5, entende-se que o curso ora pretendido guarda característica especial, pela inviabilidade de concorrência no mercado. Além disso, tendo em vista abrangência do conteúdo programático descrito no item 3, em conjunto como o currículo da Professora 2102587, bem como os atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos 2102633 e 2102634 tem-se que o curso oferece qualidade e está adequado ao conhecimento que se espera adquirir".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (2098949), as servidoras não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A unidade demandante ressalta (2098949, item 2):

"A capacitação decorre do Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares do Conselho Nacional de Justiça previsto na Portaria DG n. 247/2018".

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), a unidade demandante enumera as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (2098949, item 4):

"Entende-se que há relação indireta com a seguinte competência da Assessoria Jurídica, descritas no Manual de Organização do CNJ:

V - avaliar os aspectos jurídicos de propostas de atos administrativos.

Embora o manual de organização não traga expressamente atribuições correlacionadas diretamente a processo administrativo disciplinar e comissão de sindicância, ressalta-se que nenhuma outra área do CNJ tem essa atribuição como atividade típica no Manual. Assim, o aperfeiçoamento nesta temática seria importante para avaliar aspectos de legalidade/regularidade dos atos praticados em processos relativos à Sindicância e a PAD".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos das servidoras, conforme estipulam os incisos I e II

do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9 .Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (2126020), o conteúdo do treinamento abarca as **lacunas de competência da unidade de lotação das servidoras (AJU) - Pesquisa Jurídica**: Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução de processos de acordo com atos normativos e legislação pertinente; **Parecer em Processo Administrativo**: Elaborar parecer em processos administrativos, conforme análise prévia e manuais vigentes, considerando a legislação pertinente; e **Avaliação de Propostas de Atos Administrativos**: Avaliar os aspectos jurídicos de propostas de atos administrativos conforme a legislação pertinente e as rotinas da instituição.

9.1 Conforme disposto no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041) as competências técnicas, devido à sua natureza específica, podem não contar com um número suficiente de servidores aptos à capacitação interna. Nessas situações, a solução adotada é a contratação de empresa externa, como ocorre no presente caso.

10. O Doc. SEI nº 2102587 apresenta o currículo da instrutora:

Tânia de Ávila: Mestranda em Administração Pública, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (DF); Especialista em Gestão Pública, pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (DF), em Direito Administrativo e Processo Administrativo, pela Universidade Cândido Mendes - UCAM (RJ) e em Controle da Gestão Pública, pela Universidade de Brasília - UnB (DF); Graduada em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília - UnB (DF). Servidora pública do Distrito Federal há 31 anos, focou a carreira nas áreas de Correição (sindicâncias e processos disciplinares), Tomada de Contas Especial e Gestão de Pessoas, com vasta experiência na gestão pública do Executivo do Distrito Federal, adquirida ao longo de 28 anos de exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento na Administração Pública do Distrito Federal. Com experiência em Correição (sindicâncias e processos disciplinares) há 23 anos, já atuou em todas as fases da apuração disciplinar, inclusive na elaboração de julgamentos disciplinares e na fase recursal. Além das comissões de sindicância e de processos disciplinares, também integrou comissões de tomadas de contas especial, de acumulações de cargos públicos e de ética no serviço público. Participou de cursos nas áreas de Mediação de Conflitos; Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR); Técnicas de Interrogatório; Pregão e outras modalidades de Licitação, Contratos e Convênios (Instrutor: Paulo Diniz); Lei de Responsabilidade Fiscal; de Executores de Contratos e Convênios na Administração Pública, entre outros. Instrutora da área correicional há 19 anos, integra a equipe de instrutores da Escola de Governo do DF, da Escola do Legislativo do DF; tendo ministrado mais de 19.000 horas aula de treinamento, inclusive em âmbito nacional, a respeito dos seguintes temas: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Lei Federal nº 8.112/90); Sindicância e Processo Disciplinar aplicável ao Distrito Federal (Lei Complementar nº 840/2011 - DF); Sindicância e Processo Disciplinar para Empregados Públicos (CLT), e Processo Administrativo Geral (Lei Federal nº 9.784/99).

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme proposta (2127345).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor médio da hora-aula de evento similar, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado						
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor da hora-aula	Valor unitário
CNJ	R\$ 7.200,00	3	Online	16h	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
Evento similar ofertado a outras instituições - comparação de preços (2126031)						
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor da hora-aula	Valor unitário
TSE	R\$ 2.790,00	1	Online	20h	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
TRT - 22ª Região	R\$ 2.790,00	1	Online	20h	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
DPE - RR	R\$ 13.950,00	5	Online	16h	R\$ 174,37	R\$ 2.790,00
Valor médio					R\$ 151,12	R\$ 2.790,00

* A empresa ainda não possui notas de 2025 do mesmo curso, motivo pelo qual foram apresentadas outras notas de cursos semelhantes (mesma modalidade e com carga horária similar), conforme declaração (2131616).

13. Foram anexados o Contrato Social (2126025), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (2126030).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de três vagas integrantes do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Por fim, cumpre salientar que a Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de

disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, referente à participação das servidoras da AJU no referido evento.

19. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES NUNES DO NASCIMENTO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 19/03/2025, às 12:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2126060** e o código CRC **4543B614**.